

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2023

Emenda de nº /2026.

(DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Acrescente-se parágrafo ao art. 8º:

“Art. 8º (...)

§ X. Não haverá responsabilização das instituições previstas neste artigo quando comprovada a adoção de diligência adequada e boa-fé na verificação da origem do ouro, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Reduz insegurança jurídica e evita retração do mercado formal.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.



Deputada Federal Laura Carneiro

